

Lei nº 29, de 13-9-65

Dispõe sobre a concessão de pensão especial à viúva de funcionário Municipal e dá outras providências!

O Prefeito Municipal de Rio Branco:
A Câmara Municipal de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurada pensão especial na base de vencimento ou proventos mensal dos maridos, desde que compareçam não ter economia própria, as viúvas de funcionários do Município de Rio Branco, atacadas de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

É único - sempre que houver alterações dos padrões de vencimento ou provento do funcionalismo Municipal, a pensão instituída neste artigo será automaticamente atualizada.

Art. 2º - A habilitação ao benefício de que trata esta lei, processar-se-á mediante anexo de saúde e o seu pagamento retroagirá à data da emissão do laudo médico.

Art. 3º - Dentro de sessenta (60) dias da vigência desta Lei, o Poder Executivo baixará decreto de sua regulamentação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 13 de Setembro de 1965.

(Ass) Laímundo Aceminho de Melo
Prefeito, em exercício.